ACÓRDÃO Nº 370/2022 - SPL

PROCESSO TC/008902/2022.
DECISÃO Nº 734/2022.
ASSUNTO: CONSULTA.
OBJETO: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIANTE DA PREVISÃO NORMATIVA NOS ARTIGOS 96, 97, 98, 99 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO).
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO.
CONSULENTE: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES – PREFEITO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**.**
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. CONSULTA. PESSOAL. INDAGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIANTE DA PREVISÃO NORMATIVA NOS ARTIGOS 96, 97, 98, 99 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO). CONHECIMENTO.
Não compete a esta Corte de Contas manifestar-se no caso concreto para sugerir ao gestor municipal qual medida administrativa deve ser adotada em relação aos servidores municipais, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a via própria para análise, quando da emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo e/ou julgamento das Contas de Gestão.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. Exercício 2022. Conhecimento. Não competência do TCE-PI para análise do caso concreto. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 7), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 1), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta, e no mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do

Relator (peça 15), ratifica-se o entendimento constante no parecer técnico da DAJUR e parecer ministerial de que **não compete a esta Corte de Contas manifestar-se no caso concreto** para sugerir ao gestor municipal qual medida administrativa deve ser adotada em relação aos servidores municipais do Município de Isaías Coelho, mesmo que o Parecer Jurídico (peça 2) tenha se manifestado pela necessidade de revogação dos arts. 96, 97, 98 e 99 da mencionada Lei Complementar nº 001/2011, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a via própria para análise, quando da emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo e/ou julgamento das Contas de Gestão.

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), por não ter acompanhado o relato do processo.

Para efeito de composição de quórum, foi computado o voto do Presidente no presente processo, em conformidade com o que dispõe o art. 380 c/c o art. 44, inciso XIII, alínea “d”, do RI-TCE.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULÁLIO - 03/08/2022 09:52:41